

Id:030E62A8962A426A


 PREFEITURA DE GEMINIANO
 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 203
 01.499.149/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$139.402,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		139.402,91
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
515	10.301.0020.2116.0000 3.3.90.30.00 600 999 000	Incentivo Temporário ao Custeio da Atenção Básica- Emendas MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica 17.301,56 F.R.: 2 600 00
516	10.301.0020.2116.0000 3.3.90.36.00 600 999 000	Incentivo Temporário ao Custeio da Atenção Básica- Emendas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica 75.355,35 F.R.: 2 600 00
517	10.301.0020.2116.0000 3.3.90.39.00 600 999 000	Incentivo Temporário ao Custeio da Atenção Básica- Emendas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica 46.746,00 F.R.: 2 600 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

 Superávit Financeiro: 139.402,91
 Fontes de Recurso

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GEMINIANO, 09 de junho de 2022

DECRETO Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.153

Id:13B5A44CF8A2426F


 PREFEITURA DE GEMINIANO
 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 203
 01.499.149/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$430.183,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		430.183,16
02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF	
520	04.123.0002.2010.0000 3.1.90.13.00 704 999 000	Encargos com a Previdência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Não se aplica 30.183,16 F.R.: 1 704 00
02 07 00	FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
221	12.361.0015.1038.0000 4.4.90.51.00 542 999 000	Reforma e ampliação das escolas do Ensino Fundamental OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica 20.000,00 F.R.: 1 542 00
250	12.365.0015.2054.0000 3.1.90.11.00 542 230 000	Encargos com Pessoal do Magistério - Educação Infantil/PRE-E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic 80.000,00 F.R.: 1 542 00
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
521	10.301.0020.1045.0000 4.4.90.51.00 631 999 000	Const/Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Rep Não se aplica 300.000,00 F.R.: 1 631 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

 Excesso: 430.183,16
 Fontes de Recurso

DECRETO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.153

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GEMINIANO, 08 de junho de 2022

Id:13B5A44CF8A24133


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
 Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
 CNPJ 01.612.570/0001-03
 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20/2022, de 17 de agosto de 2022.

Declaro situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o município, compreendendo zona rural e urbana de Campo Grande do Piauí - Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí, Sr. Francisco José Bezerra, no uso de suas atribuições legais, dispostos da Lei Orgânica e especialmente o art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que as chuvas que caíram no município foram mal distribuídas, não atendendo as necessidades, não atingindo as várias regiões do meio rural, de forma a não modificar a grave carência de água nessas regiões, bem assim os graves efeitos que já se prolongam há anos, em todo território deste município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: longa estiagem e seca, mesmo nas regiões que ocorreu precipitações pluviométricas, os efeitos da seca ainda perduram, pois não há como obter em pouco tempo, lavoura e comida para os animais;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde predomina as atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO que o Parecer da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que o município dispõe de poucos e pequenos reservatórios de água e com a estiagem das chuvas e devido a elevadas temperaturas e o grande consumo de água tende a secar rapidamente;

CONSIDERANDO a baixa vazão dos poços e o aumento do consumo, com isso o risco de blecaute no sistema é iminente;

CONSIDERANDO a persistência de tal situação, o Município não tem como atender as necessidades da população, tanto na questão de alimentos como na distribuição de água.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e mobilização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestações de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá uma vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, 17 de agosto de 2022.



 FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
 Prefeito Municipal